

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de revisão programada, com serviço de mão de obra, fornecimento de peças de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial MICROONIBUS 517 SPRINTER K54A UP4, PLACA RQB-9I13, CHASSI 8AC907857PE229653, pertencente a frota da Prefeitura Municipal.

1.2. A contratação pleiteada fundamenta-se no “ETP – Estudo Técnico Preliminar” devidamente realizado pela secretaria solicitante, objetivando o fim de referência, mediante a demonstração da necessidade da contratação e evidencição da melhor solução para a execução do objeto, incluindo a análise da viabilidade técnica e econômica e finalizando com a identificação e estudo da melhor maneira para executar à demanda e indicação da empresa a ser contratada.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente proposição pretende manter a garantia do fabricante para o veículo MICROONIBUS 517 SPRINTER K54A UP4, PLACA RQB-9I13, CHASSI 8AC907857PE229653, pertencente à Municipalidade, pois o mesmo encontra-se dentro do prazo de garantia, necessitando proceder com a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido ou necessidade de troca.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas.

A não execução das revisões a tempo e modo, pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade a validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

3.1. **SOLUÇÃO – ORÇAMENTO DE REVISÃO:** A solução compreende mão de obra qualificada, fornecimento de peças genuínas e materiais específicos, conforme as recomendações do manual do fabricante, bem como no orçamento emitido pela empresa, após inspeção veicular, com o fito de propiciar a manutenção da garantia ofertada para o bem.

3.2. **EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Para a contratação pleiteada, exige-se a realização do objeto em concessionária autorizada para fins manutenção da garantia do bem, devendo a contratada, em contrapartida, garantir a qualidade dos serviços prestados, utilizando peças originais e seguindo os padrões estabelecidos pelo fabricante.

3.3. **DEFINIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO:** A melhor solução para contratação é a aquisição de peças originais, as quais são confeccionadas com materiais de qualidade superior, comprovadamente apresentando menor desgaste e, conseqüentemente, uma maior vida útil, proporcionando assim maior segurança no manuseio do

bem e melhor “custo-benefício”. Ademais, a utilização de peças ou componentes de outra origem, na maioria das vezes inadequadas, defeituosas ou incompatíveis certamente acarretará em algum tipo de prejuízo ao equipamento, além da “perda” da garantia.

3.4. Compete à contratada cumprir a revisão programada e de acordo com o orçamento 106207 emitido pela empresa **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, para o veículo MICROONIBUS 517 SPRINTER K54A UP4, PLACA RQB-9I13, CHASSI 8AC907857PE229653, conforme especificações apresentadas e anexas ao processo administrativo de contratação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** Contratação de mão de obra especializada para realização da revisão veicular do equipamento MICROONIBUS 517 SPRINTER K54A UP4, PLACA RQB9I63 CHASSI WV1DB42H5J038864, marca MERCEDES BENZ, conforme especificações do fabricante constantes no orçamento emitido pela concessionária autorizada para fornecer os serviços.

4.2. **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O presente estudo se refere a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, para contratação de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia

4.3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do contrato, conforme redação do Art. 105 da lei 14.133/2021.

4.4. **CONFORMIDADE LEGAL:** A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos incluindo as regularidades fiscal, social e trabalhista.

4.5. **SUSTENTABILIDADE:** Para mitigar os possíveis impactos ambientais na execução do objeto, a contratada deverá utilizar de logística reversa para o descarte adequado de peças e materiais substituídos, em conformidade com as normas ambientais.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. **GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos Arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

5.1. O levantamento de mercado foi realizado através da aferição dos seguintes itens:

I) **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:** Foi realizado o levantamento de mercado, identificando concessionárias autorizadas para a realização das revisões programadas. A escolha recaiu sobre a empresa **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92, configurando-se como a mais próxima e eficiente para atender às necessidades da Municipalidade.

II) **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:** A escolha da **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** baseia-se na proximidade logística, minimizando custos com deslocamento, e na expertise reconhecida pela fabricante, além de ser a única autorizada para operar no Estado do Rio Grande do Norte.

5.2. Toda a documentação, orçamento, regularidade fiscal e trabalhista, encontram-se anexos ao ETP – Estudo Técnico Preliminar no qual a contratação pleiteada fundamenta-se.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

6.1. A estimativa dos quantitativos do objeto, com a respectiva descrição dos itens da contratação, encontram-se discriminados no orçamento 106207 emitido pela empresa STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, resumidamente abaixo delineado:

| Item                             | Descrição                                                       | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R\$) |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|
| 1                                | Serviços de mão de obra para manutenção da garantia do veículo. | Serviço | 01     | 300,00            |
| 2                                | Fornecimento de peças para manutenção da garantia do veículo.   | Peças   | 01     | 792,13            |
| Valor Total da Contratação (R\$) |                                                                 |         |        | 1.092,13          |

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. O valor estimado da contratação é de 1.092,13 (Mil e noventa e dois reais e treze centavos), conforme orçamento apresentado pela concessionária autorizada.

## **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições do Capítulo "X" – DOS PAGAMENTOS da Lei 14.133/2021.

8.2. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

8.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

8.4. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no presente Termo de Referência.

8.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.8. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

8.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

8.11. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **9. PADRÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. A execução do objeto pleiteado deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos pelo Município, desde o início até o seu encerramento, de forma eficiente e sustentável, devendo ainda permitir à Administração Pública o monitoramento e a avaliação do desempenho da empresa contratada, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma adequada, sendo estruturado da seguinte maneira:

I) **Monitoramento e Avaliação:** O Município monitorará o desempenho da empresa executante em relação ao cumprimento do objeto. Isso incluirá a verificação da qualidade dos serviços, o atendimento ao prazo de execução e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

II) **Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato:** O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elo de contato principal entre o contratante e a empresa contratada.

III) **Fiscalização:** O Fiscal do Contrato deverá realizar monitoramento regular do desempenho da empresa contratada, incluindo a verificação da qualidade dos serviços, o atendimento ao prazo de execução e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso, tendo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições e especificações de execução do objeto.

IV) **Estrutura Organizacional:** A empresa contratada deverá assegurar a estrutura organizacional necessária a salutar e satisfatória execução, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada e capaz, mediante a definição de funções e responsabilidades de cada membro, bem como devendo promover a coordenação de atividades e a gestão de recursos, a fim de garantir que o objeto seja executado de forma eficiente e eficaz.

V) **Metodologia de Execução:** A empresa deverá aplicar metodologia de execução mediante utilização de mão de obra qualificada, equipamentos necessários e técnicas adequadas à execução do objeto.

VI) **Planejamento:** A execução seguirá o planejamento inicialmente delineado, a fim de garantir que o objeto seja concluído no prazo determinado e em conformidade com o orçamento estimado.

VII) **Prazo de Execução:** O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compra/serviço.

VIII) **Controle de Qualidade:** O controle de qualidade é um aspecto crucial da execução do objeto, de forma que a empresa contratada deve garantir que a execução atenda aos padrões de qualidade exigidos. Envolve também o monitoramento do progresso da execução, com o intuito de possibilitar a identificação de problemas e a tomada de medidas corretivas, visando assegurar que o objeto esteja alinhado com o planejamento inicial.

IX) **Medidas de Segurança:** A empresa executora deve adotar as medidas de segurança cabíveis e obrigatórias durante a execução do objeto, especificamente no que se refere aos procedimentos de segurança no local da execução, estabelecendo diretrizes para a segurança do espaço e dos profissionais envolvidos.

X) **Reciclagem e Descarte:** A empresa contratada será responsável, como medida mitigadora do impacto ambiental, pela coleta do material de desuso oriundo da execução e pelo encaminhamento para reciclagem ou descarte seguro, conforme apropriado.

XI) **Normas Técnicas e Legais:** Aplicam-se à execução as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XII) **Resolução de Problemas:** Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas sobrevenidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração.

XIII) **Avaliação de Desempenho:** No final do período de execução, o Fiscal do Contrato realizará uma avaliação formal do desempenho da empresa contratada a fim averiguar o cumprimento da execução do objeto.

#### **10. DA GESTÃO DO CONTRATO (OU INSTRUMENTO HÁBIL EQUIVALENTE):**

10.1. Na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10.2. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições e especificações delineadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento hábil equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1. Serão responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada;
- c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto, dentro das condições pactuadas;
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções; e
- f) Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.2. Serão responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos e serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua “proposta de preços/orçamento” apresentada;
- b) Fornecer os produtos e serviços contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas;
- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos;
- e) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das condições pactuadas;
- f) Manter durante toda a execução da avença a compatibilidade com as obrigações inicialmente assumidas;
- g) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face da execução inadequada do objeto, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- i) Manter durante toda a execução da avença, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- j) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, observar rigorosamente às seguintes exigências:
  - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade do objeto e prazos avençados;
  - II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
  - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução do objeto avençado;
  - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
  - V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
  - VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas; e
- k) Observar as compatibilidades com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

## **12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

### **12.1. O objeto será recebido:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e/ou na “proposta/orçamento” da contratada.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. O recebimento provisório se dará a partir do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na “proposta/orçamento” da contratada.

12.5. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na “proposta/orçamento” da contratada, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, 11 de dezembro de 2024.

**Francisca Suelange de Lima Bulhões**  
Secretária Municipal de Educação

**Sávio Cesar Gomes Da Rocha**  
Coordenador de Transportes